

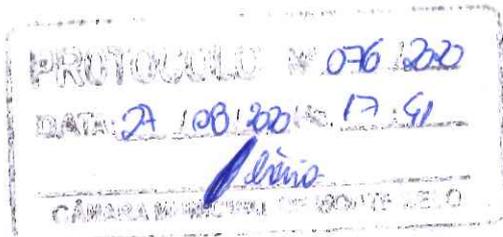


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 27 DE AGOSTO DE 2020



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E A LOTEADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TERCEIRO TEMPO RESIDENCIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no art. 17, inciso I, alínea c da Lei Fed. 8.666/93, sobre a necessidade de autorização legislativa para realização de permuta de bens imóveis públicos e avaliação prévia;

Considerando as disposições no artigo 13, inciso I, alínea b e artigos 115 e 117 da Lei Orgânica Municipal que disciplinam a respeito da matéria;

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta de imóveis públicos pertencentes ao Município de Monte Belo e a empresa Loteadora Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial Ltda., relativos ao projeto de loteamento urbano Jardim Carmen III, nos seguintes termos:

- a) Supressão da Ruas Luiza Maria Costa (1.070,14m²), parte da Rua Zé Bettio (697,82m²) e parte da Rua Rancharia (1.304,11m²), pertencendo esta área ao Município de Monte Belo (MG) após permuta.
- b) Matrículas nº 12707, 12708, 12709, 12710, 12711, 12712, 12713, 12714, 12715, 12716, 12717, 12718, 12719, 12720, 12721, 12722, 12723 (lotes 01 a 18 da Quadra S), perfazendo uma área de 3.712,10m²;
- c) Matrículas nº 12695, 12696, 12697, 12698, 12699, 12700, 12701, 12702, 12703, 12704, 12705 (lotes 11 ao 21 da Quadra R), perfazendo uma área de 2.313,32m²;
- d) A área permutada total de 9.097,49m² das matrículas citadas nas alíneas a, b e c, passa a integrar a área verde já existente no projeto com 16.439,76m², totalizando nova área verde com 25.537,25 m², pertencente ao Município após permuta;
- e) Matrícula nº 12314: Área Institucional 2 (4.280,24m²), passa a ser Área Institucional 1 com uma área de 4.014,73m², pertencendo ao Município após permuta;
- f) Matrícula nº 12315: Área Institucional 3 (3.319,14m²), passa a ser Área Institucional 2, permanecendo com a área de 3.319,14m², pertencendo ao Município após permuta;
- g) Matrícula nº 12316: Supressão de 544,20m² da área verde, passando a ser Área Institucional 3 com uma área de 544,20m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- h) Matrícula Nº 12314: Supressão de 265,50m² da Área Institucional 2, passando a ser Lote 04 da Quadra F, pertencendo à Loteadora Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial LTDA após permuta;
- i) Matrícula nº 12313: Área Institucional 1 (281,55m²), passa a ser Lote 18 da Quadra T, permanecendo com a área de 281,55m², pertencendo à Loteadora Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial LTDA após permuta;
- j) Rua Francisco Orlando de Alvarenga de 6.152,85m², passa a ter 6.253,64m² de área total, tendo um aumento de 100,79m² de área.

§ 1º Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão do corpo da escritura de permuta.

Art. 2º A área a ser dada em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 54.705,50 (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), enquanto que a da Loteadora Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial Ltda. em R\$ 965.169,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais), conforme avaliação procedida com base no Decreto Municipal nº 4.882/2018.

Art. 3º A diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, não existirá torna na permuta ou qualquer obrigação de indenização compensatória.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva da empresa Loteadora Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial Ltda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo/MG, 27 de agosto de 2020.


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

APROVADO EM único TURNO
POR 07 (sete) votos
A MATÉRIA DO PROJETO de Lei do Executivo
nº 025/2020
SALA DAS SESSÕES 07, 09, 2020

PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR 07 (sete) votos
A REDAÇÃO DO PROJETO de Lei
do Executivo nº 025/2020
SALA DE SESSÕES 07, 09, 2020

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

RELATÓRIO TÉCNICO

Na data de 10/07/2019 foi aprovado o Projeto de Loteamento Urbano do Jardim Carmen III, contendo todas as quadras e lotes, e devidas áreas destinadas às áreas verde e institucional. No projeto, foram destinadas as seguintes áreas:

- Área Verde: 16.4399,76m²
- Área Institucional 1: 281,55m²
- Área Institucional 2: 4.280,24m²
- Área institucional 3: 3.319,14m²

Foi protocolado pela Loteadora Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial LTDA, uma solicitação pedindo alteração do Projeto de Loteamento Urbano do Jardim Carmen III, alterando as seguintes áreas destinadas:

- Supressão da Ruas Luiza Maria Costa (1.070,14m²), parte da Rua Zé Bettio (697,82m²) e parte da Rua Rancharia (1.304,11m²), pertencendo esta área ao Município de Monte Belo (MG) após permuta.
- MATRÍCULAS Nº 12707, 12708, 12709, 12710, 12711, 12712, 12713, 12714, 12715, 12716, 12717, 12718, 12719, 12720, 12721, 12722, 12723 (Lotes 01 a 18 da Quadra S), perfazendo uma área de 3.712,10m², e;

MATRÍCULAS Nº 12695, 12696, 12697, 12698, 12699, 12700, 12701, 12702, 12703, 12704, 12705 (Lotes 11 ao 21 da Quadra R), perfazendo uma área de 2.313,32m².

Totalizando todas essas matrículas das quadras e ruas, em uma área de 9.097,49m² e acrescentando na área verde já existente (16439,76m² existente), totalizando a Área Verde com 25.537,25m², pertencendo ao Município de Monte Belo (MG) após permuta.

- MATRÍCULA Nº 12314:
Área Institucional 2 (4.280,24m²), passa a ser Área Institucional 1 com uma área de 4.014,73m², pertencendo ao Município de Monte Belo (MG) após permuta.
- MATRÍCULA Nº 12315:
Área Institucional 3 (3.319,14m²), passa a ser Área Institucional 2, permanecendo com a área de 3.319,14m², pertencendo ao Município de Monte Belo (MG) após permuta.
- MATRÍCULA Nº 12316:
Supressão de 544,20m² da área verde, passando a ser Área Institucional 3 com uma área de 544,20m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- **MATRÍCULA Nº 12314:**
Supressão de 265,50m² da Área Institucional 2, passando a ser Lote 04 da Quadra F, pertencendo à Loteadora Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial LTDA após permuta.
- **MATRÍCULA Nº 12313:**
Área Institucional 1 (281,55m²), passa a ser Lote 18 da Quadra T, permanecendo com a área de 281,55m², pertencendo à Loteadora Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial LTDA após permuta.
- Rua Francisco Orlando de Alvarenga de 6.152,85m², passou a ter 6.253,64m² (tendo um aumento de 100,79m²);

De acordo com o valor do m² usado como parâmetro de avaliação do Loteamento Jardim Carmen II, avaliado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município de Monte Belo, portaria 4.027 e decreto 4.882 de 01/10/2018, com a alteração das áreas destinadas do Projeto de Loteamento Urbano do Jardim Carmen III, avalia-se os Lotes resultantes da seguinte forma:

- Quadra S no valor de R\$ 371.210,00
 - Quadra R no valor de R\$ 231.332,00
 - Sistema viário no valor de R\$ 307.207,00
 - Área Institucional 3 no valor de R\$ 55.420,00
- Totalizando em **R\$ 965.169,00** os lotes avaliados pertencendo ao Município de Monte Belo (MG) após permuta;
- Lote 4 Quadra F no valor de R\$26.550,00
 - Lote 18 Quadra T no valor de R\$ 28.155,00
- Totalizando em **R\$ 54.705,50** os lotes avaliados pertencendo ao Loteamento Jardim Carmen III após permuta.

Dessa forma, é necessária a elaboração de um Projeto de Lei autorizando a permuta entre a Administração Municipal e a Loteadora dos lotes descritos acima. Ressaltando que o custo referente à regularização junto aos Cartórios é de exclusividade da Loteadora Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial LTDA.

Monte Belo, 24 de agosto de 2020

Matheus Alves Duarte
Engenheiro Civil
CREA MG 188265/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora,
Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Monte Belo – MG.

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei visa realização de permuta de bens imóveis entre o Município e a empresa Loteadora Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial Ltda., decorrentes da implantação de nova fase do loteamento Jardim Carmen.

O pedido de retificação do projeto partiu da empresa Empreendimentos Imobiliários Terceiro Tempo Residencial Ltda. para retificação do projeto de loteamento, o adequando de modo a satisfazer os anseios da empresa.

Visto que a alteração auferirá maior área ao Município e em locais mais valorizados, demonstra-se efetivo interesse na sua realização com clara vantajosidade para o erário.

Desta forma, remete-se o presente projeto de lei para apreciação e eventual aprovação pelos Nobres Edis.

Monte Belo, 27 de agosto de 2020.


Valdevino de Souza
Prefeito